



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – C I M A G / A M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: secretaria@cimag.org.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 019/2023

PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 007/2023

TIPO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

TIPO FECHAMENTO ABERTO

REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO COMPARTILHADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 143/2023

Aos 19 dias do mês de julho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), nesta cidade de Caxambu, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG- CIMAG**, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública e de natureza autárquica interfederativa, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/07, inscrito no CNPJ sob nº 21.406.451/0001-01, com sede na Av. Camilo Soares, nº 100, Bairro Centro, CEP: 37.440-000, Município de Caxambu, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Presidente, Sr Edmir Geraldo Silva, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 33375402600, CIMAG, e os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES: MUNICÍPIO DE AIURUOCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.008.896/0001-10, com sede à Rua Felipe Senador, nº 263, Bairro Centro, Município de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu Prefeito Municipal, Senhor **ERLISSON VITOR LOPES**, **MUNICÍPIO DE ALAGOA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.186.346/0001-91, com sede na Praça Manoel Mendes de Carvalho, nº 164, Bairro Centro, Município de Alagoa, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu Prefeito Municipal, Senhor **JULIANO DINIZ DE ALMEIDA**, **MUNICÍPIO DE BAEPENDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.008.862/0001-26, com sede na Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, Bairro Centro, Município de Baependi, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu Prefeito Municipal, Senhor **DOUGLAS STADUTO SOUZA**, **MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.243/0001-60, com sede na Rua Luiz Gomes, nº 150, Bairro Centro, Município de Carmo de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu Prefeito Municipal, Senhor **DARCI PALMA DE MELO**, **MUNICÍPIO DE CAXAMBU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.008.870/0001-72, com sede na Praça Dezesesseis de setembro, n.º 24, Centro, nesta cidade de Caxambu, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Municipal Senhor **DIOGO CURI HAUEGEN**, **MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.008.904/0001-29, com sede na Rua Coronel Cornélio Maciel, nº 135, Bairro Centro, Município de Cruzília, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ CARLOS MACIEL DE ALCKMIN**, **MUNICÍPIO DE DOM VIÇOSO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.268/0001-64, com sede na Rua Waldemar de Oliveira, nº 01, Bairro Centro, Município de Dom, Viçoso, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu Prefeito Municipal, Senhor **FRANCISCO ROSINEI PINTO**, **MUNICÍPIO DE ITAMONTE** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº

Assinado por 1 pessoa: EDMIR GERALDO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/C08C-D04B-57E4-BA68> e informe o código C08C-D04B-57E4-BA68



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – C I M A G / A M A G

CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro

CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais

Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: secretaria@cimag.org.br

18.666.750/0001-62, com sede na Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Bairro Centro, Município de Itamonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu Prefeito Municipal, Senhor ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA SANTOS. MUNICÍPIO DE ITANHANDU pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com sede na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, Bairro Centro, Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu Prefeito Municipal, Senhor PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO. MUNICÍPIO DE JESUÂNIA pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.227/0001-78, com sede na Rua José Dias de Castro, nº 81, Bairro Centro, Município de Jesuânia, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ LAÉRCIO BRANDÃO DE CASTRO. MUNICÍPIO DE LAMBARI pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 17.877.200/0001-20, com sede na Rua Tiradentes, nº 165 Bairro Centro, Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu Prefeito Municipal, Senhor MARCELO GIOVANI DE SOUSA. MUNICÍPIO DE LIBERDADE pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.029.165/0001-51, com sede na Rua Geraldo Magela de Barros Mendes, nº 121, Bairro Centro, Município de Liberdade, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor WALTER DE ASSIS TOLEDO JÚNIOR. MUNICÍPIO DE MINDURI pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 17.954.041/0001-10, com sede na Rua Penha, nº 99, Bairro Vila Vassalo, Município de Minduri, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu Prefeito Municipal, Senhor EDMIR GERALDO SILVA. MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.276/0001-00, com sede na Rua 1º de março, nº 450, Bairro Centro, Município de Olímpio Noronha, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu Prefeito Municipal, Senhor MÁRIO DOUGLAS OLIVEIRA DIAS. MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 23.245.806/0001-45, com sede na Rua Tenente Viotti, nº 331, Bairro Centro, Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu Prefeito Municipal, Senhor HENRIQUE NOGUEIRA GONÇALVES. MUNICÍPIO DE POUSO ALTO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.667.212/0001-92, com sede na Praça José Capistrano de Paiva, nº 69, Bairro Centro, Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu Prefeito Municipal, Senhor VICENTE WAGNER GUIMARÃES PEREIRA. MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.219/0001-21, com sede na Praça Duque de Caxias, nº 61, Bairro Centro, Município de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu Prefeito Municipal, Senhor DR. WALTER JOSÉ LESSA. MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 17.906.314/0001-50, com sede na Rua Dr. André Sarmiento, nº 272, Bairro Centro, Município de São Sebastião do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu Prefeito Municipal, Senhor SANDRO LISBOA MARTINS. MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.008.920/0001-11, com sede na Praça Barão de Alfenas, nº 21, Bairro Centro, Município de São Thomé das Letras, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu Prefeito Municipal, Senhor TOMÉ REIS ALVARENGA. MUNICÍPIO DE SERITINGA pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.008.854/0001-80, com sede na Rua Nicola Bianco, nº 55, Bairro Centro, Município de Seritinga, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu Prefeito Municipal, Senhor MARCO ANTÔNIO MANSUR MOREIRA. MUNICÍPIO DE SERRANOS pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.008.912/0001-75, com sede na Praça 12 de dezembro, nº 60, Bairro Centro, Município de Serranos, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu Prefeito Municipal, Senhor

Assinado por 1 pessoa: EDMIR GERALDO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital1.doc.com.br/verificacao/C08C-D04B-57E4-BA68> e informe o código C08C-D04B-57E4-BA68



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – C I M A G / A M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: secretaria@cimag.org.br

MARCELO AZEVEDO CARVALHO. MUNICÍPIO DE SOLEDADE DE MINAS pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.235/0001-14, com sede na Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Bairro Centro, Município de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu Prefeito Municipal, Senhor LÚCIO ANTÔNIO ALVES. MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.970.260/0001-10, com sede na Rua Raul da Costa Pinto, nº 444, Bairro Centro, Município de Virgínia, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor CARLOS EDUARDO COSTA NEGREIROS, doravante denominados ÓRGÃOS PARTICIPANTES, e, de outro lado, a empresa ONO TECNOLOGIA E SEGURANÇA DIGITAL LTDA, com sede na Praça Champagnat, nº 29, Bairro Centro, – CEP: 37002150, na cidade de Estado de MG, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 23131342000146, neste ato representado pelo Sr. ONOFRE DE PAIVA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 56881606753, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/02, bem como o Edital referido, a proposta da **DETENTORA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 Constitui objeto desta Ata o REGISTRO DE PREÇOS na forma de LICITAÇÃO COMPARTILHADA para a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIDEOMONITORAMENTO, ABRANGENDO INSTALAÇÃO, FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS, CONFIGURAÇÕES, LICENÇA DE SOFTWARE, CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E SUPORTE TÉCNICO PARA OS 23 MUNICÍPIOS FILIADOS AO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTES INSTRUMENTOS., A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕE O CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG.

1.2. A DETENTORA desta Ata de Registro de Preços se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência. 1.3. Conforme disposto no Caput do Artigo 115 da Lei Federal de nº 14.133/2021, os contratos oriundos desta Ata de Registro de Preços deverão serem executados fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei de Licitações e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. 1.4. A **DETENTORA** desta Ata de Registro de Preços se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA COMPRA DECENTRALIZADA.** 2.1. A despesa referente aos fornecimentos, objeto da contratação, será empenhada na dotação orçamentária dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e signatários desta Ata de Registro de Preços. 2.2. Posterior manifestação da aquisição pelos Municípios interessados, serão elaborados tantos quantos contratos forem necessários, em separado, tratando-se de compra descentralizada, quando posterior entrega e vistoria pelo Município, deverá ser apresentada fatura pela empresa fornecedora para realização do pagamento diretamente pelo Município utilitário, tudo conforme disposto na IN do TCE 006/2016 que “entende-se como licitação compartilhada a licitação realizada por consórcio público, cujos contratos são firmados diretamente entre os licitantes vencedores e os órgãos que integram o respectivo

Assinado por 1 pessoa: EDMIR GERALDO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/C08C-D04B-57E4-BA68> e informe o código C08C-D04B-57E4-BA68



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – C I M A G / A M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: secretaria@cimag.org.br

consórcio. 2.3. Serão disponibilizados pelos Órgãos Participantes, quando da manifestação de intensão dos serviços, através de contratos descentralizados, quando a entrega será diretamente na sede Municipal e o pagamento também, através de **CONTRATO DE PROGRAMA** a ser firmado entre o **CIMAG**, o Licitante e o Município utilitário. 2.4. SERÁ DEFERIDA CARONA NESTA ATA, NOS PERCENTUAIS AUTORIZADOS E DEFERIDOS EM LEI, conforme disposto no § 2º do Artigo 86º da Lei Federal de nº 14.133/2021. 2.5. A carona será permitida aos órgãos não participantes desta licitação compartilhada, desde que o interessado apresente justificativa para a adesão, demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados no mercado, mediante prévias consultas e aceitação do Órgão Gerenciador (Consortio Publico CIMAG) e do Detentor da Ata (fornecedor). 2.6. A carona terá limite por órgão ou entidade no percentual de até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado na ata, no limite total de 2 vezes o quantitativo de cada item registrado na ata, conforme disposto no § 5º do Artigo 86º da Lei Federal de nº 14.133/2021. 2.7. Todo fornecimento será fiscalizado pelo Consórcio Público CIMAG e pelo Município utilitário, quando o caso. 2.8. Todos os gastos com transporte, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos e materiais necessários para fornecimento, inclusive impostos, taxas, fretes, encargos sociais e trabalhistas, logística, etc, serão suportados pela empresa contratada, que deverá entregar os MATERIAIS na sede dos Municípios, ou em outro local previamente determinado pelo órgão utilitário. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS** 3.1. A **DETENTORA** poderá ser convocada a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação expedida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**. 3.2. A Ata de Registro de Preços e os Contratos regular-se-ão, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal de nº 14.133/2021, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Termo de Referência e pelos preceitos do direito público. 3.3. A Ata de Registro de Preços e o Contrato poderão, com base nos preceitos de direito público, ser rescindidos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente. 3.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no Art. 84º da Lei Federal de nº 14.133/2021. 3.5. Os Contratos decorrentes desta licitação terão sua vigência conforme as disposições contidas na Lei Federal de nº 14.133/2021. 3.6. Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR** sendo que, o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. 3.7. Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, conforme disposto no Parágrafo Único do Artigo 84º da Lei Federal de nº 14.133/2021. **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PAGAMENTOS**

4.1. DO VALOR.

4.1.1. O valor de referência para a prestação de serviços objeto desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 9.516.422,90 (nove milhões quinhentos e dezesseis mil e quatrocentos e vinte e dois reais e noventa centavos), que representa o total do fornecimento dos itens descritos da planilha abaixo:

Assinado por 1 pessoa: EDMIR GERALDO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital1.doc.com.br/verificacao/C08C-D04B-57E4-BA68> e informe o código C08C-D04B-57E4-BA68



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – C I M A G / A M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: secretaria@cimag.org.br

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VLR UN.	VLR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE VIODEMONITORAMENTO - LOCAÇÃO DO KIT SALA DE MONITORAMENTO COM: 4 TVS, 4 NVRs, 1 NOBREAK 1200VA, 4 SUPORTE DE PAREDE, DEMAIS ITENS PARA FUNCIONAMENTO incluindo: internet ,Manutenção preventiva , corretiva e troca de equipamentos, conforme especificações técnicas do Termo de referencia.	UN	46	2.725,94	125.393,20
02	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE VIODEMONITORAMENTO - LOCAÇÃO:Ref: Est 0010 Estação de monitoramento com 1 câmera fixa bullet LPR/ANPR 120 km, 2 câmeras fixas bullet IA, poste pa5 7 Metros, parábola de 60cm de diâmetro, com alimentação via energia solar (fotovoltaica) e ponto de internet fornecido pelo contratado,incluindo: Manutenção preventiva, corretiva e troca de equipamentos, com armazenamento de 30 dias das gravações e garantia conforme especificações técnicas do Termo de referencia.	UN	200	1.925,92	385.183,17

Assinado por 1 pessoa: EDMIR GERALDO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/C08C-D04B-57E4-BA68> e informe o código C08C-D04B-57E4-BA68



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – C I M A G / A M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: secretaria@cimag.org.br

03	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE VIODEMONITORAMENTO - LOCAÇÃO:Ref: Est 0011 Estação de monitoramento com 2 câmeras fixas bullet LPR/ANPR 120 km, 2 câmeras fixas bullet IA, poste pa5 7 Metros, parábola de 60cm de diâmetro, alimentação 110v e ponto de internet fornecido pelo contratado, ncluindo: Manutenção preventiva , corretiva e troca de equipamentos, com armazenamento de 30 dias das gravações e garantia conforme especificações técnicas do Termo de referência	UN	200	2.383,95	476.790,65
04	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE VIODEMONITORAMENTO - LOCAÇÃO Ref: Est 0012 Estação de monitoramento com 1 câmera speed dome LPR/ANPR, 2 câmeras fixas bullet IA, poste PA6 7 Metros, parábola de 90cm de diâmetro, com alimentação 110V e ponto de internet fornecido pelo contratado, incluindo: Manutenção preventiva, corretiva e troca de equipamentos, com armazenamento de 30 dias das gravações e garantia conforme especificações técnicas do Termo de referencia.	UN	200	1.912,78	382.5560,72



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – C I M A G / A M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: secretaria@cimag.org.br

05	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE VIODEMONITORAMENTO - LOCAÇÃO Ref: Est 0013 Estação de monitoramento com 1 câmera speed dome LPR/ANPR, 4 câmeras fixas bullet IA, poste PA6 7 Metros, parábola de 90cm de diâmetro, c com alimentação 110V e ponto de internet fornecido pelo contratado, incluindo: Manutenção preventiva, corretiva e troca de equipamentos, com armazenamento de 30 dias das gravações e garantia conforme especificações técnicas do Termo de referencia.	UN	200	2569,45	513.891,27
06	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE VIODEMONITORAMENTO - LOCAÇÃO Ref: Est 0014 Estação de monitoramento com 3 câmeras fixas bullet IA, poste pa5 7 Metros, parábola de 60cm de diâmetro, alimentação 110v e ponto de internet fornecido pelo contratado, incluindo: Manutenção preventiva , corretiva e troca de equipamentos, com armazenamento de 30 dias das gravações e garantia conforme especificações técnicas do Termo de referencia.	UN	200	1.185,10	237.019,42



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – C I M A G / A M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: secretaria@cimag.org.br

07	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE VIODEMONITORAMENTO - LOCAÇÃO Ref: Est 0015 Estação de monitoramento com 3 câmeras fixas bullet IA, poste pa5 7 Metros, parábola de 60cm de diâmetro com alimentação via energia solar(fotovoltaica) e ponto de internet fornecido pelo contratado, incluindo: Manutenção preventiva , corretiva e troca de equipamentos, com armazenamento de 30 dias das gravações e garantia conforme especificações técnicas do Termo de referencia.	UN	200	1.318,89	263.785,36
08	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE VIODEMONITORAMENTO - LOCAÇÃO Ref: Est 0016 Estação de monitoramento com 4 câmeras fixas bullet IA, poste pa5 7 Metros, parábola de 60cm de diâmetro, com alimentação 110v e ponto de internet fornecido pelo contratado, incluindo: Manutenção preventiva , corretiva e troca de equipamentos, com armazenamento de 30 dias das gravações e garantia conforme especificações técnicas do Termo de referencia.	UN	200	1.369,71	273.942,96



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – C I M A G / A M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: secretaria@cimag.org.br

09	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE VIODEMONITORAMENTO - LOCAÇÃO Ref: Est 0017 Estação de monitoramento com 1 câmera speed dome LPR/ANPR, 3 câmeras fixas bullet IA, poste PA6 7 Metros, parábola de 90cm de diâmetro, com alimentação 110V e ponto de internet fornecido pelo contratado, incluindo: Manutenção preventiva ,corretiva e troca de equipamentos, com armazenamento de 30 dias das gravações e garantia conforme especificações técnicas do Termo de referencia.	UN	200	2.307,48	461.495,54
10	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE VIODEMONITORAMENTO - LOCAÇÃO: Ref: Est 0018 estação de monitoramento com inteligência artificial, com 1 câmera speed dome 4 mp , zoom optico 32x, 200 metros de alcance do ir, e 2 câmeras fixas bullet ia 4 mp, 40 metros de ir, poste pa6 7 metros, parábola de 90cm de diâmetro, com alimentação 110V e ponto de internet fornecido pelo contratado, incluindo: Manutenção preventiva , corretiva e troca de equipamentos, com armazenamento de 30 dias das gravações e garantia conforme especificações técnicas do Termo de referencia.	UN	200	2.300,50	460.100,73



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – C I M A G / A M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: secretaria@cimag.org.br

11	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE VIODEMONITORAMENTO - LOCAÇÃO: Ref: Est 001 Estação de monitoramento com 1 câmera fixa bullet LPR/ANPR 80 km, 1 câmera fixa bullet IA, poste pa5 7 Metros, parábola de 60cm de diâmetro, com alimentação 110ve ponto de internet, será fornecido pelo contratado, incluindo: Manutenção preventiva , corretiva e troca de equipamentos, com armazenamento de 30 dias das gravações e garantia conforme especificações técnicas do Termo de referência.	UN	200	1.180,67	236.133,99
12	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE VIODEMONITORAMENTO - LOCAÇÃO: Ref: Est 002 Estação de monitoramento com 1 câmera fixa bullet LPR/ANPR 80 km, 1 câmera fixa bullet IA, poste pa5 7 Metros, parábola de 60cm de diâmetro, com alimentação via energia solar(fotovoltaica), e ponto de internet fornecido pelo contratado, incluindo: Manutenção preventiva , corretiva e troca de equipamentos, com armazenamento de 30 dias das gravações e garantia conforme especificações técnicas do Termo de referência.	UN	200	1.352,19	270.437,05



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – C I M A G / A M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: secretaria@cimag.org.br

13	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE VIODEMONITORAMENTO - LOCAÇÃO: Ref: Est 003 Estação de monitoramento com 1 câmera fixa bullet LPR/ANPR 80 km, 2 câmeras fixas bullet IA, poste pa5 7 Metros, parábola de 60cm de diâmetro, com alimentação 110v e ponto de internet fornecido pelo contratado, incluindo: Manutenção preventiva , corretiva e troca de equipamentos, com armazenamento de 30 dias das gravações e garantia conforme especificações técnicas do Termo de referência.	UN	200	1.486,06	297.212,93
14	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE VIODEMONITORAMENTO - LOCAÇÃO: Ref: Est 004 Estação de monitoramento com 1 câmera fixa bullet LPR/ANPR 80 km, 2 câmeras fixas bullet IA, poste pa5 7 Metros, parábola de 60cm de diâmetro, com alimentação via energia solar(fotovoltaica) e ponto de internet fornecido pelo contratado, incluindo: Manutenção preventiva , corretiva e troca de equipamentos, com armazenamento de 30 dias das gravações e garantia conforme especificações técnicas do Termo de referência.	UN	200	1.799,38	359.875,71



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – C I M A G / A M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: secretaria@cimag.org.br

15	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE VIODEMONITORAMENTO - LOCAÇÃO: Ref: Est 005 Estação de monitoramento com 2 câmeras fixas bullet LPR/ANPR 80 km, 2 câmeras fixas bullet IA, poste pa5 7 Metros, parábola de 60cm de diâmetro ,com alimentação 110v e ponto de internet fornecido pelo contratdo, incluindo: Manutenção preventiva ,corretiva e troca de equipamentos, com armazenamento de 30 dias das gravações e garantia conforme especificações técnicas do Termo de referência.	UN	200	2.235,21	447.042,09
16	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE VIODEMONITORAMENTO - LOCAÇÃO: Ref: Est 006 Estação de monitoramento com 2 câmeras fixas bullet LPR/ANPR 80 km, 2 câmeras fixas bullet IA, poste pa5 7 Metros, parábola de 60cm de diâmetro, com alimentação via energia solar(fotovoltaica) e ponto de internet fornecido pelo contratado, incluindo: Manutenção preventiva , corretiva e troca de equipamentos, com armazenamento de 30 dias das gravações e garantia conforme especificações técnicas do Termo de referência.	UN	200	2.436,90	487.380,02



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – C I M A G / A M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: secretaria@cimag.org.br

17	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE VIODEMONITORAMENTO - LOCAÇÃO: Ref: Est 007 Estação de monitoramento com 1 câmera fixa bullet LPR/ANPR 120 km, 1 câmera fixa bullet IA, poste pa5 7 Metros, parábola de 60cm de diâmetro, com alimentação 110v e ponto de internet fornecido pelo contratado, incluindo: Manutenção preventiva, corretiva e troca de equipamentos, com armazenamento de 30 dias das gravações e garantia conforme especificações técnicas do Termo de referência.	UN	200	1.363,57	272.713,31
18	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE VIODEMONITORAMENTO - LOCAÇÃO: Ref: Est 008 Estação de monitoramento com 1 câmera fixa bullet LPR/ANPR 120 km, 1 câmera fixa bullet IA, poste pa5 7 Metros, parábola de 60cm de diâmetro, com alimentação via energia solar (fotovoltaica) e ponto de internet fornecido pelo contratado, incluindo: Manutenção preventiva, corretiva e troca de equipamentos, com armazenamento de 30 dias das gravações e garantia conforme especificações técnicas do Termo de referência.	UN	8	1.649,35	13.194,82



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – C I M A G / A M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: secretaria@cimag.org.br

19	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE VIDEOMONITORAMENTO - LOCAÇÃO: Ref: Est 009 Estação de monitoramento com 1 câmera fixa bullet LPR/ANPR 120 km, 2 câmeras fixas bullet IA, poste pa5 7 Metros, parábola de 60cm de diâmetro, alimentação 110v e ponto de internet fornecido pelo contratado, incluindo: Manutenção preventiva, corretiva e troca de equipamentos, com armazenamento de 30 dias das gravações e garantia conforme especificações técnicas do Termo de referência.	UN	200	1.675,66	335.131,34
20	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE VIDEOMONITORAMENTO - Ref: Est 0019 estação de monitoramento com inteligência artificial, com 1 câmera speed dome 4 mp , zoom optico 32x, 200 metros de alcance do ir, e 3 câmeras fixas bullet ia, poste pa6 7 metros, parábola de 90cm de diâmetro, com alimentação 110v e ponto de internet fornecido pelo contratado, incluindo: Manutenção preventiva , corretiva e troca de equipamentos, com armazenamento de 30 dias das gravações e garantia conforme especificações técnicas do Termo de referência.	UN	200	2.817,19	563.437,71



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – C I M A G / A M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: secretaria@cimag.org.br

21	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE VIODEMONITORAMENTO - REF: Est 0020 estação de monitoramento com inteligência artificial, com 1 câmera speed dome 4 mp , zoom optico 32x, 200 metros de alcance do ir, 4 câmeras fixas bullet ia, 4 mp, 40 metros de ir e poste pa6 7 metros, parábola de 90cm de diâmetro, com alimentação 110v e ponto de internet fornecido pelo contratado, incluindo: Manutenção preventiva , corretiva e troca de equipamentos, com armazenamento de 30 dias das gravações e garantia conforme especificações técnicas do Termo de referência	UN	200	2.918,36	583.671,34
22	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE VIODEMONITORAMENTO - Ref: est 0021 estação de monitoramento com inteligência artificial com hot-spot integrado para até 350 usuários, 4 câmeras fixas bullet ia, 4 mp, 40 metros de ir e poste pa6 7 metros, parábola de 90cm de diâmetro, com alimentação 110v e internet Fornecido pelo contratado para para as cameras da estação, incluindo: Manutenção preventiva , corretiva e troca de equipamentos, com armazenamento de 30 dias das gravações e garantia conforme especificações técnicas do Termo de referencia, A conectividade de internet para o roteador wifi (hot spot) é de responsabilidade do contratante.	UN	200	1.938,38	387.676,31



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – C I M A G / A M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: secretaria@cimag.org.br

23	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE VIODEMONITORAMENTO - Ref: Est 025 Estação com Kit Monitoramento para Escolas com 6 câmeras fixas bullet com lente 2.8, parábola de 60cm de diâmetro, alimentação 110v e módulo de botão de pânico com sirene, envio automático de SMS e torpedo de voz.	UN	150	1.356,33	203.450,08
24	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE VIODEMONITORAMENTO - Ref: Est 026 Estação com Kit Monitoramento para Escolas com 12 câmeras fixas bullet com lente 2.8, parábola de 60cm de diâmetro, alimentação 110v e módulo de botão de pânico com sirene, envio automático de SMS e torpedo de voz.	UN	150	2.563,44	384.515,61
25	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE VIODEMONITORAMENTO - Ref: Est 027 Estação com Kit Monitoramento para Escolas com 18 câmeras fixas bullet com lente 2.8, parábola de 60cm de diâmetro, alimentação 110v e módulo de botão de pânico com sirene, envio automático de SMS e torpedo de voz.	UN	10	3.836,87	38.368,69



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – C I M A G / A M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: secretaria@cimag.org.br

26	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE VIODEMONITORAMENTO - Serviço de mão de obra da montagem da Estação de monitoramento com parabola de 60cm com cameras fixa IA e cameras LPR/ANPR, alimentação via Energia solar (fotovoltaica), compreendendo equipamentos, Instalação, Infraestrutura, Configuração, Ativação e treinamento .	UN	8	13.525,42	108.203,39
27	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE VIODEMONITORAMENTO - Serviço de mão de obra da montagem da Estação de monitoramento com parabola de 60cm com câmeras fixas IA e câmera LPR/ANPR, alimentação em 110v, compreendendo equipamentos, Instalação, Infraestrutura, Configuração, Ativação e treinamento.	UN	8	11.212,57	89.700,59
28	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE VIODEMONITORAMENTO - Serviço de Mão de obra da montagem da Estação de monitoramento com parabola de 90cm com cameras fixa e Wi-Fi (HOT SPOT), alimentação em 110v com câmera Speed dome compreendendo equipamentos, Instalação, Infraestrutura, Configuração, Ativação e treinamento.	UN	8	14.334,15	114.673,22



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – C I M A G / A M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: secretaria@cimag.org.br

29	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE VIODEMONITORAMENTO - Serviço de Mão de obra da montagem da Estação de monitoramento com parabola de 90cm com cameras speed dome e cameras fixa ,alimentação em 110 compreendendo equipamentos, Instalação, Infraestrutura, Configuração, Ativação e treinamento .	UN	8	16.606,32	132.850,58
30	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE VIODEMONITORAMENTO - Serviço de Mão de obra de montagem da Estação de monitoramento com parabola de 60cm com câmeras fixas IA, alimentação em 110v, compreendendo equipamentos, Instalação, Infraestrutura, Configuração, Ativação, e treinamento.	UN	8	8.100,98	64.807,87
31	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE VIODEMONITORAMENTO - Serviço de mão de obra de montagem do KIT SALA DE MONITORAMENTO COMPREENDENDO QUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATIVAÇÃO, E TREINAMENTO.	UN	8	13.370,90	106.967,21



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – C I M A G / A M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: secretaria@cimag.org.br

32	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE VIODEMONITORAMENTO - Serviço de Mão de obra de montagem Estação com Kit Monitoramento para Escolas com 12 câmeras fixas bullet com lente 2.8, parábola de 60cm de diâmetro, alimentação 110v e módulo de botão de pânico com sirene, envio automático de SMS e torpedo de voz, compreendendo equipamentos, instalação, infraestrutura, configuração, ativação e treinamento.	UN	8	15.771,98	126.175,81
33	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE VIODEMONITORAMENTO - Serviço de Mão de obra de montagem Estação com Kit Monitoramento para Escolas com 18 câmeras fixas bullet com lente 2.8, parábola de 60cm de diâmetro, alimentação 110v e módulo de botão de pânico com sirene, envio automático de SMS e torpedo de voz, compreendendo equipamentos, instalação, infraestrutura, configuração, ativação e treinamento.	UN	8	22.367,95	178.958,18
34	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE VIODEMONITORAMENTO - Serviço de Mão de obra de montagem Estação com Kit Monitoramento para Escolas com 6 câmeras fixas bullet com lente 2.8, parábola de 60cm de diâmetro, alimentação 110v e módulo de botão de pânico com sirene, envio automático de SMS e torpedo de voz, compreendendo equipamentos, instalação, infraestrutura, configuração, ativação e treinamento.	UN	8	7.869,41	62.955,27



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – C I M A G / A M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: secretaria@cimag.org.br

35	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE VIODEMONITORAMENTO - Serviço de Mão de obra de montagem Estação de monitoramento com parabola de 60cm com câmeras fixas IA, e alimentação via Energia solar(fotovoltaica)compreendendo equipamentos, Instalação, Infraestrutura, Configuração, Ativação e treinamento.	UN	8	8.841,35	70.730,76

4.1.2 Para a prestação de serviços objeto desta Ata de Registro de Preços, cujo valor total estimativo por Órgão Participante, constam abaixo:

MUNICÍPIO	VALORES ESTIMATIVOS PARA 12 E OU 24 MESES
AIURUOCA	R\$500.000,00
ALAGOA	R\$500.000,00
BAEPENDI	R\$1.000.000,00
CARMO DE MINAS	R\$1.000.000,00
CAXAMBU	R\$1.000.000,00
CRUZÍLIA	R\$1.000.000,00
DOM VIÇOSO	R\$1.000.000,00
ITAMONTE	R\$1.000.000,00
ITANHANDU	R\$1.000.000,00
JESUÂNIA	R\$1.000.000,00
LAMBARI	R\$1.000.000,00
LIBERDADE	R\$1.000.000,00
MINDURI	R\$1.000.000,00
OLÍMPIO NORONHA	R\$1.000.000,00
PASSA QUATRO	R\$1.000.000,00
POUSO ALTO	R\$1.000.000,00
SÃO LOURENÇO	R\$1.000.000,00
SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE	R\$1.000.000,00
SÃO THOMÉ DAS LETRAS	R\$1.000.000,00
SERRANOS	R\$500.000,00
SERITINGA	R\$500.000,00
SOLEDADE DE MINAS	R\$1.000.000,00
VIRGÍNIA	R\$1.000.000,00

4.2. DO PAGAMENTO.

4.2.1 - O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária, ficando este condicionado à conclusão de cada uma das atividades definidas e serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias após o aceite e emissão dos documentos fiscais devidos. 4.3. A liberação dos pagamentos será

Assinado por 1 pessoa: EDMIR GERALDO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital1.doc.com.br/verificacao/C08C-D04B-57E4-BA68> e informe o código C08C-D04B-57E4-BA68



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – C I M A G / A M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: secretaria@cimag.org.br

efetuada, conforme segue: a) **ETAPA I (IMPLANTAÇÃO, FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS, TREINAMENTO)**: conforme cumprimento dos serviços contratados. b) **ETAPA II (SUPORTE TÉCNICO / MANUTENÇÃO MENSAL/BACKUP)**: será efetuado mensalmente, tendo início somente após o término e aceite da Etapa I. 4.4.- O pagamento da locação, da manutenção e do suporte técnico para o funcionamento do sistema, incluindo reparos e troca de equipamentos, caso seja necessário, (**Item 02**), será efetuado, após o término total das obras de instalação, em até 30 (trinta) dias após o fechamento do mês da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e comprovante da prestação dos serviços. 4.5. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **DETENTORA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município utilitário constando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada. 4.6. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **DETENTORA**, todas as condições pactuadas. 4.7. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **DETENTORA** pelo representante do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**. 4.8. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento: I - a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; II - se o valor da multa for superior ao valor devido pela entrega, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. 4.9. Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. 4.10. Resta expressamente proibido e vedado o pagamento antecipado, conforme disposto no Art.145º da Lei Federal de nº 14.133/2021. 4.11. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta, conforme previsto no § 1º do Art.145º da Lei Federal de nº 14.133/2021. 4.12. O Consórcio Público **CIMAG**, poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado, caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido, conforme previsto nos §§ 2º e 3º do Art.145º da Lei Federal de nº 14.133/2021. 4.13. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. 4.14. O preço será irrevogável, durante a validade da proposta, podendo ocorrer o reequilíbrio econômico financeiro, nas formas do Inciso II, Alínea “d” do Artigo 124º da Lei Federal de nº 14.133/2021. 4.15. A Nota Fiscal ou fatura deverá ser encaminhada diretamente à cada **ÓRGÃO PARTICIPANTE** em 03 (três) vias, a qual deverá ser aprovada pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato. 4.16. No caso de atraso de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Órgão Participante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. 4.17. A despesa referente ao fornecimento será empenhada na dotação orçamentária dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**. 4.18. A retenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN obedecerá à legislação de cada **ÓRGÃO PARTICIPANTE**. 4.19. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada à cada **ÓRGÃO PARTICIPANTE** em 03 (três) vias, a qual deverá ser aprovada pelo

Assinado por 1 pessoa: EDMIR GERALDO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital1.doc.com.br/verificacao/C08C-D04B-57E4-BA68> e informe o código C08C-D04B-57E4-BA68



servidor responsável pelo acompanhamento do contrato. 4.20. A despesa referente à execução dos serviços será empenhada na dotação orçamentária dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**. **CLAUSULA QUINTA- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** 5.1. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, conforme disposto no Parágrafo Único do Artigo 84º da Lei Federal de nº 14.133/2021. 5.2. O fornecimento do objeto ora licitado se dará dentro da área territorial de abrangência do Consórcio Público **CIMAG**, conforme descrição de Municípios, compreendendo a zona urbana, a zona rural e os bairros mais distantes antes denominados distritos, através da emissão da Ordem de Fornecimento. **CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.** 6.1. As obrigações decorrentes da prestação dos serviços constantes do registro de preços, a serem firmadas entre o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e a **DETENTORA** poderão ser formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente. 6.2. Na hipótese de a **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e preferencialmente nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93. 6.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização dos bens compatível com as solicitadas, observadas as condições do Edital e o preço registrado. 6.4. Face ao disposto constante da Lei Federal de nº 14.133/2021, os quantitativos poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial. 6.5. O objeto desta Ata de Registro de Preços deve ser executado diretamente pela **DETENTORA**, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da prefeitura consorciada, sem prejuízo da responsabilidade da **DETENTORA** pelo ônus e perfeição técnica do mesmo. **CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.** 6.1.- A contratada deverá executar o serviço, objeto do presente instrumento, através de profissionais habilitados, de acordo com o constante do descritivo do serviço (Anexo I - Termo de Referência Técnica), imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços. 6.2. A contratada deverá instalar e ativar todas as câmeras e equipamentos necessários para o perfeito funcionamento da solução contratada, iniciando imediatamente, e finalizar em no máximo 90 (noventa) dias após o recebimento da Ordem de Serviços. 6.3. A contratada será responsável pelo fornecimento, instalação e configuração de todos os equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços descritos no Anexo. 6.4. A **DETENTORA** fornecerá todo material e mão de obra necessários para instalação dos equipamentos e será responsável por todos os gastos diretos e indiretos incluindo, se necessário, instalação elétrica, cabos, aterramento e fontes de energia, passagem de tubulação e cabeamento, tubulação de eletrodutos para passagem de fios, entre outros. 6.5. As despesas de locomoção, fretes, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços necessários à execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada; 6.6. A **DETENTORA** deverá observar as normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes, bem como obedecer aos princípios básicos de organização e material de qualidade mínima para aceitação. 6.7. Os serviços de instalação e configuração deverão ser executados por técnicos especializados e habilitados não sendo permitida subcontratação. 6.8. Os produtos ofertados e serviços executados deverão ter garantia de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, a contar do recebimento definitivo e emissão da respectiva Nota Fiscal. 6.9. A **DETENTORA** deverá manter, durante o período de garantia mínima,



equipe técnica qualificada para atender as ocorrências que porventura venham impedir ou comprometer os serviços contratados. 6.10. O Município utilitário reserva-se o direito de não receber os serviços prestados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar as multas e punições nas formas legais. 6.11. A contratada é obrigada a substituir os equipamentos e material de consumo ou refazer, de imediato e às suas expensas, os serviços prestados em que se verificarem irregularidades. 6.12. Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente do Município utilitário. 6.13. A eventual execução dos serviços fora do horário normal de expediente pela **DETENTORA**, mesmo que solicitado Município utilitário, não implicará adicional de preço baseado nos acréscimos relativos aos prêmios de horas extras. 6.13. Os técnicos da **DETENTORA** deverão se apresentar para a realização dos serviços portando documento oficial de identificação com foto e identificação funcional. 6.14. A **DETENTORA** deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e aos Municípios utilitários ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. 6.15. A **DETENTORA** deverá manter devidamente limpos os logradouros onde se realizarem os serviços. 6.16. A **DETENTORA** deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e Município utilitário, sem qualquer ônus adicional para a contratante. 6.17. Após a conclusão dos serviços de instalação e configuração de equipamentos de monitoramento e segurança em cada local, a **DETENTORA** entregará documentação detalhada referente à solução implementada, contendo detalhes de configuração, localização dos equipamentos e infraestrutura. 6.18. Após a verificação da conformidade do serviço executado com as especificações técnicas e o recebimento da documentação da solução implementada, o Município utilitário, em conjunto com a Polícia Militar, emitirá o **Termo de Aceite do Serviço**. 6.19. A **DETENTORA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES. 8.1. O Município utilitário, obriga-se a efetuar o pagamento estipulado após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pela prestação do serviço e emissão de nota fiscal por parte da **DETENTORA**. 8.2. A **DETENTORA** obriga-se a prestar o serviço de acordo com o estipulado nesta Ata de Registro de Preços e nos contratos dela oriundos. 8.3. A **DETENTORA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. 8.4. A **DETENTORA** obriga-se a refazer de imediato e às suas expensas serviços em que se verificarem irregularidades. 8.5. A **DETENTORA** obriga-se a fornecer e manter atualizados sistema nas formas licitadas, bem como as novas versões que venham a ser liberadas e contenham alterações, acréscimos de rotina ou melhorias de desempenho, de forma geral, mantendo a compatibilidade com as customizações já realizadas no ambiente do Município utilitário. 8.6. A **DETENTORA** obriga-se a fornecer, sem quaisquer ônus para os Municípios utilitários, as correções de falhas que forem detectados no sistema e equipamentos contratados. 8.7. A **DETENTORA** obriga-se a manter atualizado o sistema devido às alterações na legislação ou por determinação legal ou governamental. 8.8. A **DETENTORA** deverá possuir CMO – Centro de Monitoramento Operacional, para suporte técnico, 7 dias por semana, 24hs por dia, para abertura de chamados pelo Município utilitário por telefone com chamadas gratuitas originadas de telefones fixos e móveis (0800), por e-mail, chat do aplicativo e WhatsApp/Telegram, com uma equipe com conhecimentos sólidos no funcionamento e operação da solução de gestão. 8.9. A **DETENTORA** obriga-se a registrar solicitação de suporte técnico/manutenção feita por usuários dos Municípios utilitários, conforme estabelecido no certame. 8.10. A **DETENTORA** obriga-se a prestar aos Municípios utilitários todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado. **CLÁUSULA**



NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO PARTICIPANTE. 9.1. Firmar os Contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços diretamente com a empresa detentora. 9.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas. 9.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação de serviços objeto desta contratação. 9.4. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso. 9.5. Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato. 9.6. Comunicar à empresa contratada, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA.** 10.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e regras previstas nesta ata e nos contratos dela oriundos. 10.2. Efetuar a entrega do objeto deste certame, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes do Termo de Referência. 10.3. Substituir, obrigatoriamente, o produto que não atender as exigências de qualidade para utilização. 10.4. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato. 10.5. Prestar os serviços contratados e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas; 10.6. Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato; 10.7. Facultar ao Consórcio Público **CIMAG** e aos Municípios utilitários o direito de exercer a fiscalização, garantido a correta execução dos serviços. **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR.** 11.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados; 11.2. Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento do objeto da licitação. 11.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **DETENTORA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; 11.4. Comunicar à **DETENTORA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido; 11.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **DETENTORA**, através de comissão/servidor especialmente designado; 11.6. Notificar a por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas; 11.7. Firmar os Contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços / Contrato Master, diretamente com a **DETENTORA**. **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO PARTICIPANTE.** 12.1. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas. 12.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação. 12.3. Zelar pela boa qualidade do objeto recebido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso. 12.4. Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato. 12.5. Comunicar a **DETENTORA**, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto nesta Ata de Registro de Preços e em contratos dela oriundos, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO TERMO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** 13.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços e dos contratos dela oriundos serão formalizadas nas formas legais. 13.2. A recusa da **DETENTORA** em assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas. 13.3. No caso previsto no item anterior, a critério do **ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE**, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e preferencialmente as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço. 13.4. Os eventuais contratos resultantes da presente Ata de Registro de Preços poderão ser alterados nas formas legais. 13.5. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, deverá verificar a regularidade fiscal da **DETENTORA** consultar o Cadastro Nacional de Empresas



Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-la ao respectivo processo.11.6. A **DETENTORA** deverá comprovar quando da assinatura deste instrumento, mediante declaração que cumpre com as exigências de reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para PCD (Pessoas com Deficiência), reabilitação da previdência social e de aprendiz. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES.** 14.1.Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que: a)Der causa à inexecução parcial ou total do contrato; b)Deixar de entregar os documentos exigidos no certame; c)Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; f) Apresentar declaração ou documentação falsa; g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal de nº 12.846/2013. 14.2.O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: a)Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante; b)multa de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso, em decorrência de atraso injustificado no adimplemento do objeto; c)multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de inadimplemento total do contrato; d)suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e)declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. 14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.14.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente. 14.5. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. 14.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.14.7.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. 14.8. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão contratante. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 15.1.Conforme disposto no Artigo 137º da Lei Federal de nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de situações II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior; III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado - caso fortuito ou força maior,



regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; V - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo contrato; VI - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas; VII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; VIII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.15.2. Conforme disposto no § 2º do Artigo 137º, o contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses: I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Artigo 25º da Lei Federal de nº 14.133/2021. II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses; III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas; IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos; V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental. 15.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º da Lei Federal 14.133/2021, observarão as seguintes disposições: I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído; II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do disposto na Alínea “d”, Inciso II do Caput do Artigo 124º da Lei Federal de nº 14.133/2021. 15.4. Os emitentes das garantias previstas no Art. 96º da Lei Federal de nº 14.133/2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. 15.5. Conforme disposto no Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.15.6. Conforme disposto no § 1º do Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.15.7. Conforme disposto no § 2º do Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a: I - devolução da garantia; II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.15.8. Conforme disposto no Art. 139º da Lei federal de nº 14.133/2021, a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências: I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração; II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – C I M A G / A M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: secretaria@cimag.org.br

contrato e necessários à sua continuidade; III - execução da garantia contratual para: a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível) pagamento das multas devidas à Administração Pública; b) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível; IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas. 15.9. Conforme disposto no § 1º do Artigo 139º da Lei federal de nº 14.133/2021, a aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta. 15.10. Conforme disposto no § 2º do Artigo 139º da Lei federal de nº 14.133/2021, na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO** 16.1. Fica eleito o foro da cidade de Caxambu/MG, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Caxambu/MG, 19 de julho de 2023 .

CIMAG - ORGÃO GERENCIADOR

ONO TECNOLOGIA E SEGURANÇA DIGITAL LTDA

Edmir Geraldo Silva

23131342000146

Presidente

ONOFRE DE PAIVA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C08C-D04B-57E4-BA68

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDMIR GERALDO SILVA (CPF 333.XXX.XXX-00) em 19/07/2023 13:47:58 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/C08C-D04B-57E4-BA68>